

PORTARIA COREN-PE Nº 0695/2023

Empossa Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Esperança, no Recife

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seus Arts. 1º e 2º;

Considerando os Arts. 3º e 12 da Resolução Cofen nº 0593, de 05 de novembro de 2018;

Considerando a Decisão Coren-PE nº 0223/2023, baixam as seguintes determinações:

Art. 1º Empossar a Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Esperança, no Recife, a saber:

Maria Teresa de Paula Lopes Gonçalves Pereira, Coren-PE nº 78473-ENF - presidente;

Dmitri Ramos de Barros, Coren-PE nº 434105-ENF - secretário;

Paula Brasileiro de Araújo Fellows dos Santos, Coren-PE nº 329974-ENF - membro;

Odília Leite Correia de Assunção Vasconcelos, Coren-PE nº 1193057-TEC - membro;

Márcia Maria do Nascimento, Coren-PE nº 364567-TE - membro;

Art. 2º A Comissão de que trata o Artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I – representar o Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição na instituição de saúde em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

II – divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;

III – identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;

IV – receber denúncia de profissionais de enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da enfermagem;

V – elaborar relatório, restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação, se houver, relativa a qualquer indício de infração ética.

PORTARIA COREN-PE Nº 0695/2023

VI – encaminhar o relatório ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) da instituição, para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;

VII – propor e participar em conjunto com o Enfermeiro RT e Enfermeiro responsável pelo Serviço de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;

VIII – promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;

IX – assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenadora de Enfermagem da Instituição, nas questões ligadas à ética profissional;

X – divulgar as atribuições da CEE.

XI – participar das atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação.

XII – apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Conselho Regional de Enfermagem;

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor a partir da ciência dos membros empossados no Art. 1º;

Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 24 de agosto de 2023.